



Lei nº 669, de 04 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as edificações serem erguidas ou adaptadas no território do município de Eusébio de forma a facilitar o acesso de deficientes físicos a estabelecimentos comerciais e de lazer, bem como a órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais e adota outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e de lazer, bem como os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e demais edificações múltiplas afins, com área superior a 1.500m<sup>2</sup>, existentes no Município de Eusébio construídos a partir da publicação desta Lei, deverão possuir, obrigatoriamente:

- I – Sanitários;
- II – Guias rebaixadas;
- III – Rampas de acesso;
- IV – Vagas privativas para deficientes preferencialmente junto à porta de entrada.

Art. 2º. Os edifícios já construídos, citados no artigo anterior, deverão, no prazo máximo de 06(seis) meses contados da publicação desta Lei, adaptar-se as determinações aqui previstas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de setembro de 2006.

  
Aclion Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL